



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação Nº 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 47

DE 19 DE OUTUBRO DE 1.993.

"FIXA O VALOR DO SALÁRIO FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

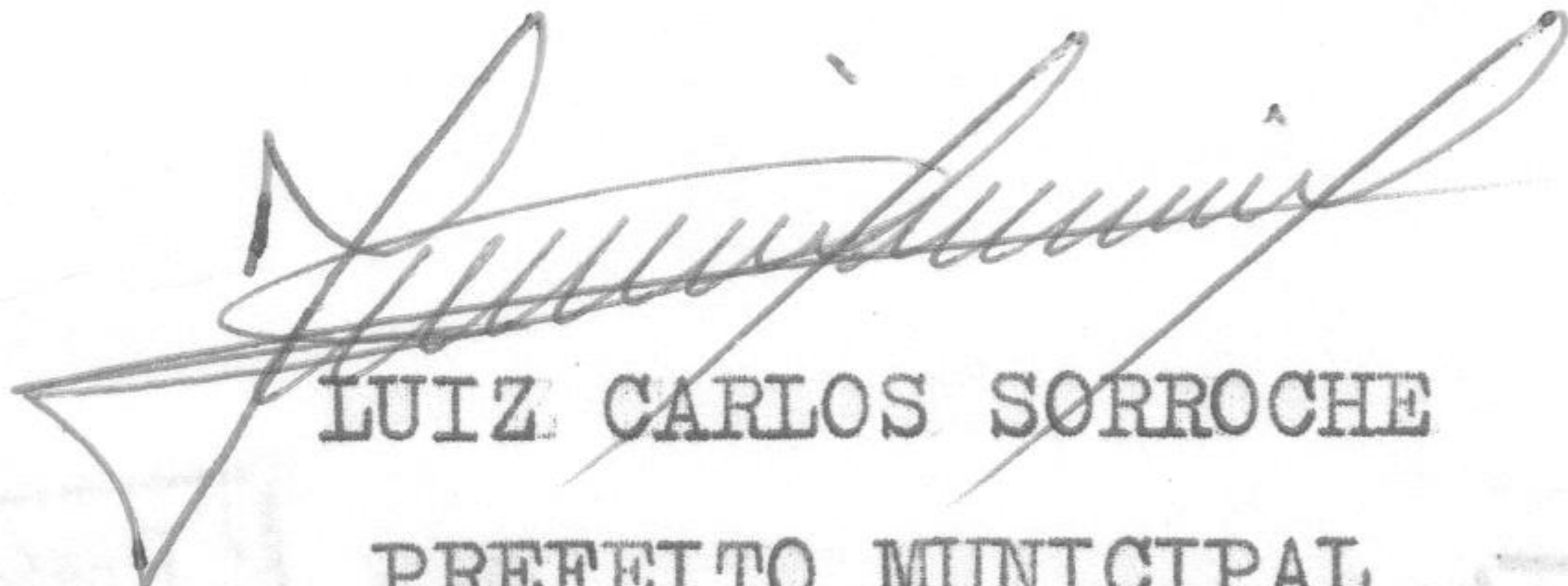
Art. 1º. O valor do salário família de que trata o art. 152 da Lei nº 24 de 01 de abril de 1.993, corresponde a 5% (cinco) por cento da Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFM.

Art. 2º. A condição de cônjuge ou de filho deve ser provada mediante certidão do Registro Civil de Casamento ou Nascimento respectivamente ou, nos casos especiais, mediante outras provas admitidas em Lei.

Art. 3º. A invalidez do filho deve ser comprovada através de exame médico ou por junta médica.

Art. 4º. O salário família é devido a contar do mês em que é feita a prova de dependência econômica, observando o disposto nos artigos 152 a 155 da Lei nº 24 de 01 de abril de 1.993.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ CARLOS SORROCHE
PREFEITO MUNICIPAL

